



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.451"

DATA: 17 de maio de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o valor limite da remuneração do servidor público municipal ativo, inativo ou em disponibilidade para fins de concessão do salário-família.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 75, I, a da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO a recomendação da Controladoria Interna do Município para que fosse regulamentado o valor máximo da remuneração recebida pelo servidor público municipal para ter direito ao benefício do salário-família, nos termos do art. 98, §1º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. O salário-família de que trata o art. 98 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, será concedido ao servidor público municipal ativo, inativo ou em disponibilidade que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º O valor da renda bruta mensal de que trata o *caput* deste artigo será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, fixados por meio de Portaria do Ministério da Economia.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo será considerado a renda bruta mensal do servidor ainda que resultantes de cargos legalmente acumuláveis.

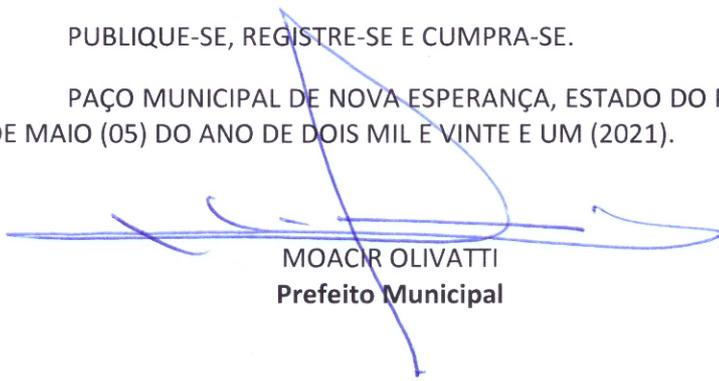
§3º O adicional de férias e o 13º salário não devem ser considerados na composição da renda bruta mensal para fins de definição do acesso ao salário-família.

§ 4º O pagamento do salário-família dos servidores contratados em caráter temporário e aos comissionados será regido integralmente pelas disposições legais fixadas para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal